



**CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.  
E-mail: [cm.areias@uol.com.br](mailto:cm.areias@uol.com.br)

---

**PARECER TECNICO JURIDICO**

Senhor Presidente,  
Senhor Membro,

Encontra-se nesta Comissão para parecer, Projeto de Resolução nº 02/2024, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo de Areias para a legislatura 2025/2028.

Referido projeto de resolução atende o ordenamento jurídico, dada que a matéria deve ser regulamentada antes das eleições municipais, face o princípio da anterioridade.

Por tratar-se de ato interna corporis que normatiza matéria de competência específica da Câmara, a Resolução é a espécie legislativa apropriada a fixação dos subsídios dos Edis.

O artigo 7º, VII da Lei orgânica Municipal determina que cabe à Câmara municipal privativamente, fixar em cada legislatura para a subsequente, os subsídios dos vereadores, do Prefeito. Do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

Comtempla no Artigo 2º que os agentes políticos do Poder legislativo não farão jus ao recebimento de férias e 13º salário e, no artigo 3º que os valores fixados não serão reajustados anualmente.

Conforme o Art. 16, inciso I, LC 101/00, a obrigação da Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro é em relação ao ano atual e dos dois anos subsequentes. Sendo que, no ano de 2025, as Despesas Totais com Pessoal serão da ordem de 67,45% das transferências a serem recebidas pelo Legislativo (Limite de Despesas com Pessoal até 70% do valor do orçamento), estando, portanto, o presente projeto de acordo com o previsto no



# CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone/fax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: [cm.areias@uol.com.br](mailto:cm.areias@uol.com.br)

---

artigo 29-A, §1º, da Constituição Federal conforme Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro ora juntado.

Presentes os pressupostos de legalidade e formalidade, bem como a presença de todos os pressupostos de admissibilidade para a tramitação, nada impedindo seja o projeto remetido ao Plenário para deliberação.

Areias, 26 de fevereiro de 2024.

SILVIA HELENA DA SILVA  
OAB/SP 181933